

PORTARIA Nº 042 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA OS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS DE ACORDO COM OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o artigo. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os Decretos do Poder Executivo Municipal nº 237 e 238, de 27 de março de 2023 e Decreto Municipal 240, de 03 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Art. 8º do Decreto Municipal 238, de 27 de março de 2023, os servidores para atuarem como Gestores de Contratos do Município de Água Fria, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pelo Município:

§1º Ficam designados para atuação como Gestores de Contratos todos os Secretários Municipais nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os secretários nomeados ficarão responsáveis pelos contratos pertinentes a sua pasta.

§3º Em contratos em que a execução seja concomitante com mais de uma pasta a responsabilidade pela sua Gestão será do Secretário de Administração, não eximindo os demais Secretários de procederem ao seu acompanhamento.

§4º Os Gestores de Contratos contarão, no desempenho de suas funções essenciais, quando necessário, com o auxílio da Assessoria Jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade.

Art. 2º Designar o servidor para atuar como Fiscal Administrativo do Município de Água Fria, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pelo Município:

I - THIAGO DE JESUS SOUZA- MATRÍCULA nº 73421

§1º O Fiscal Administrativo ficará responsável por auxiliar os Gestores de Contratos na sua atividade, em especial as contidas nos itens III, IV, V, VIII, X, XI do Art. 8º do Decreto Municipal 238, de 27 de março de 2023.

Art. 3º Designar os servidores para atuação como Fiscal Técnico do Município de Água Fria, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pelo Município:

I - MOACIR ANJOS DA SILVA- - MATRÍCULA 73915

II - ERICA CAROLINE SANTOS JURITI- - MATRÍCULA 73906

III - DJANANE DE ALMEIDA CARDOSO CARNEIRO- MATRÍCULA 101

IV - RICARDO DA SILVA MASCARENHAS - MATRÍCULA 73900

V – AUTO BISPO FERNANDES – MATRÍCULA 73885

§1º O Fiscal Técnico ficará responsável por auxiliar os Gestores de Contratos na sua atividade, em especial as contidas ao Art. 9º do Decreto Municipal 238, de 27 de março de 2023.

§2º Cada Fiscal Técnico será substituído por outro dentre os demais designados no art. 3º.

Art. 4º Os Fiscais Técnicos e Administrativos contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade.

Art. 5º Os Gestores de Contrato e Fiscais Técnicos deverão constar no ETP (Estudo Técnico Preliminar), quando couber, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

Art. 6º Os servidores acima designados deverão exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 13 de janeiro de 2025.

RENAN BARROS
Prefeito

Praça da Matriz, 15 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65